

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 137.456**Rio Branco-AC, 06-12-2024.****ASSUNTO:** Prestação de Contas do representante da Polícia Militar do Estado do Acre-PMAC, exercício de 2019.

Trata-se de prestação de contas tempestiva de gestão, sob a responsabilidade dos senhores Mário Cezar Souza de Freitas –CEL (1º/01/2019 a 07/05/2019), Ezequiel de Oliveira Bino –CEL PM (07/05/2019 a 11/11/2019), e do senhor Ulysses Freitas Pereira de Araújo -CEL PM (a partir de 12/11/2019), cuja *instrução*, após o contraditório, oportunizado e aproveitado por todos os gestores e, ainda, pelos senhores Kilson Moura Aguiar, Ana Paula Lima e Silvangela Silva Pedroza Rodrigues (fiscais de contrato) e pelo senhor José de Oliveira Carvalho (contador), manteve o questionamento da inscrição de restos a pagar não processados, no valor total de R\$ 1.372.896,08, sem a devida cobertura financeira, visto que o saldo financeiro para o exercício seguinte era de apenas R\$ 439.922,83 (Lei Complementar nº 101/2000, artigo 1º, § 1º).

Após o pronunciamento deste *Parquet*, de fl. 34318, sobreveio novo relatório técnico, no qual, considerando o modelo centralizado de destinação financeira do Estado, bem como a avaliação da disponibilidade caixa, à luz da fonte de recursos, e a suficiência de caixa nas fontes de “recursos ordinários” e “outros recursos vinculados”, reconheceu não ter se confirmado a aludida irregularidade.

Isto posto, concordamos com o seu julgamento como regular, a teor do disposto no inciso I, do artigo 51 da LCE nº 38/93.

Mario Sérgio Neri de Oliveira
procurador